



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO N 03 de 10 de abril de 2023.

"Da obrigatoriedade da presença de agente de segurança armada nas unidades de ensino pública municipal e privada e dá outras providências"

A vereadora subscritora, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º É obrigatória a presença mínima de um agente de segurança armada nas instituições de ensino da rede pública municipal e privadas.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta lei considera-se agente de segurança armada aqueles profissionais que possuem formação em atividades de segurança pública e privada armada nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º A presença do agente de segurança deverá ser garantida durante todo o período letivo em que haja a presença de alunos, servidores públicos municipais ou funcionários; e terá a finalidade de garantir a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência no âmbito escolar.

Art. 4º Será aplicada multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos vigentes a época da infração, sendo este valor dobrado em caso de reincidência, às instituições privadas que descumprirem a presente lei, tendo o valor máximo de 80 (oitenta) salários mínimos.

Art. 5º Em caso de descumprimento pelo Poder Executivo serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após 180 (cento e oitenta) dias.

Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, 10/04/2023.

Maria Conceição da Silva Alves Oliveira
Vereadora